



São Paulo, 26 de junho de 2020.

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-901

Ref.: Consulta Pública SDM N° 9/19

Prezados Senhores,

A UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora” ou “UBS”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar - parte, CNPJ nº 02.819.125/0001-73, agradece a oportunidade de contribuir para o processo de Consulta Pública acerca instrução que dispõe sobre a autorregulação unificada dos mercados organizados e das infraestruturas de mercado financeiro atuantes no mercado de valores mobiliários; sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários e a constituição e funcionamento das entidades administradoras de mercado organizado (“Bolsas”); e sobre o regime de melhor execução de ordens em contexto de concorrência entre ambientes de negociação (*best execution*).

A Corretora considerou oportunas e adequadas as sugestões abaixo propostas, entendendo que complementam e aperfeiçoam a Minuta A e Minuta B.

1. MINUTA A – Sincronização e precisão de relógios (arts. 17 e 57)

A Corretora considera como importante e concorda com a CVM sobre a necessidade de sincronização dos relógios adotando o padrão UTC – Tempo Universal Coordenado, conforme previsto no Art. 17 da Minuta A, porém sugere que o nível de precisão deve ser exigido pela CVM e/ou coordenado pelas Bolsas nas quais possuam a mesma modalidade de operações.

Timestamps precisos podem ajudar os reguladores e os participantes a reconstruir eventos passados, que podem ocorrer em diferentes mercados ou em diferentes Bolsas. Tanto a entidade autorreguladora quanto o participante podem usar melhor o *timestamp* para monitorar e identificar de forma mais eficaz casos de potenciais abusos de mercado,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "RZ".



analisar eventos de mercado para fins regulatórios e aferir o desempenho da latência entre Bolsasna entrada e resposta do processamento relacionado ao registroe ofertas.

Com o aprimoramento do mercado e o uso cada vez maior de tecnologia precisa, especialmente aquela utilizada pelos clientes denominados *High Frequency*, e também pela popularização de ferramentas de negociação baseadas em algoritmos, a construção de eventos para identificação de tais irregularidades só será eficiente se houver um guia, por parte da CVM, para evitar que cada Bolsa defina a sua precisão.

Em referência a melhor execução (*best execution*), como anteriormente mencionado, a precisão do *timestamp* nos sistemas de entrada de ordem é fator determinante para medições de latência entre Bolsas.O intuito é aferir e garantir a melhor condição de execução e monitorar condições em que o processamento das Bolsas não deteriore o princípio de melhor execução.

2. "MARKET DATA"

Na proposta da Minuta A verifica-se que a CVM considera como fundamental e importante a disseminação de dados mercado ("*market data*"), porém o estabelecimento de regras está mais relacionado ao acesso público e gratuito das informações.

Como já mencionado no item 1, a crescente eletronificação do mercado faz com que o *market data* distribuído em tempo real tenha importância cada vez maior na tomada de decisão dos clientes. Em algumas jurisdições verificou-se um incremento de preço na comercialização dessas informações que são distribuídas pelas Bolsas.

A exemplo desta preocupação, a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (Securities and Exchange Commission) publicou uma orientação às bolsas de valores e à Autoridade Reguladora da Indústria Financeira (FINRA) para apresentar um novo plano do Sistema Nacional de Mercado (Plano NMS)¹ com uma estrutura de governança modernizada para a produção de dados públicos consolidados do mercado de capitais e a disseminação de dados comerciais e de cotação de locais de negociação.

Sugerimos que a CVM inclua na futura regulamentação requerimentos específicos sobre comercialização de dados de mercado por parte das Bolsas afim de evitar futuros conflitos de interesses na gestão e concentração indevida de controle dos processadores de informações de valores mobiliários.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

¹ Rule 608 da Securities and Exchange Commission



[Handwritten signature in black ink] *[Handwritten signature in blue ink]*

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Daniel Cardoso Mendonça de Barros
Managing Director
Head of Global Markets LatAm

